



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Decreto Legislativo nº 001, de 04 de fevereiro de 2025

PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO QUE NESTA DATA FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
PRESENTE PORTARIA, DECRETO, LEIS E RESOLUÇÕES**

Ementa: Dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento para fins de empréstimos e dá outras providências.

EM 04 / 02 / 2025

SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a importância de ampliar benefícios para os servidores públicos e agentes políticos deste Poder Legislativo, por meio da sistemática de consignações em folha de pagamento para fins de empréstimos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar normas para fortalecer o modelo de gestão da política de pessoal desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 30, I, da Constituição Federal e a aplicação do princípio da simetria e de reprodução obrigatória das normas constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Federal nº 14.509/2022, que estabelece o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre o percentual máximo aplicado para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Belém de Maria, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto Legislativo, consideram-se agentes públicos ativos da Administração Pública os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e os Agentes Políticos.

Art. 2º Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Consignante: a Câmara de Vereadores de Belém de Maria, responsável por efetuar os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos agentes públicos ativos, em favor da consignatária;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

II - Consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - Consignado: o agente público, integrante da Administração Pública, ativo, que autorize expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;

IV - Margem Consignável: valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, a coordenação, normatização, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos agentes públicos municipais. Além disso, cabe-lhe o repasse dos créditos provenientes dos descontos consignados.

§ 1º Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Consignante em favor da Consignatária no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

§ 2º Fica vedada à Consignatária a inclusão dos dados do agente público em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da Consignante, sob pena de suspensão e descredenciamento.

Art. 4º As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - Compulsórias; e,

II - Facultativas.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

a) contribuições previdenciárias;

b) pensão alimentícia;

c) imposto sobre o rendimento do trabalho e proventos de qualquer natureza;

d) restituições e indenizações ao Erário Municipal;

e) benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

f) mensalidade e contribuição sindical;

g) outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, expressamente autorizados pelo consignado, seja em meio físico ou eletrônico, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

§ 3º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do agente público.

Art. 5º Os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total das consignações facultativas de que trata o *caput* deste artigo, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 6º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 7º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 8º A consignação de que trata este Decreto Legislativo não implica responsabilidade da Câmara de Vereadores (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.



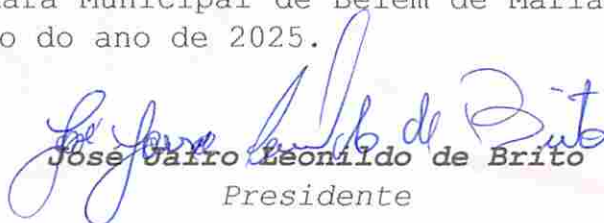
CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELEM DE MARIA

§ 1º O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

§ 2º O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatárias através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações, caso não sejam averbadas por insuficiência salarial decorrente de descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


José Jairo Leonildo de Brito
Presidente